



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL**

**RDC ELETRÔNICO Nº 013/2021/CPL/SEDUC-PI**

**PROCESSO Nº 00011.016708/2021-96**

**OBRAS:**

**LOTE 01: AMPLIAÇÃO DO CEMTI PEDRO COELHO DE RESENDE, NO MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI**

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, através da Comissão Permanente de Licitação 2, instituída pela Portaria nº 199/2021, de 26/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/03/2021, instaura por meio deste EDITAL, que toma o número 013/2021/CPL/SEDUC-PI, na modalidade Regime Diferenciado de Contratação (RDC), na forma eletrônica, modo de disputa combinado, no regime de empreitada por preço global.

A licitação adotará o critério de julgamento maior desconto, atendidas as limitações expressamente fixadas neste Edital e nos documentos que o completam, conforme as disposições da Lei Federal nº 12.462, de 04/08/2011 e Decreto Federal nº 7.581/2011, aplicado subsidiariamente.

Aplicam-se subsidiariamente os seguintes dispositivos normativos: Medida Provisória nº 961, de 2020; Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, Lei 8.666, de 21/06/93; e Decreto Estadual nº 16.212, de 05/10/2015.

**Data da Sessão:** 22/06/2021

**Horário:** 09:30

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (Código: UASG 925478).

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a execução da obra de Lote 01: Ampliação do CEMTI Pedro Coelho de Resende em Boa Hora-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** A licitação será realizada em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse, conforme tabela abaixo:

Lote	Processo	Participação	Obra	Endereço	Prazo de Execução	Dotação Orçamentária	Valor da Obra (R\$)
01	00011.003088/2020-44	Ampla	Ampliação do CEMTI Pedro Coelho de Resende em Boa Hora-PI	Avenida Pedro Freitas, Bloco D/F s/n, Centro administrativo, Bairro São Pedro	120 dias	Unidade Orçamentária: 14102; Plano de Trabalho: 12368021957; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recursos: 100 (RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL); Detalhamento de Fonte: 000025-Recursos do Precatórios do FUNDEF)	255.394,87
<b>Total Geral (R\$)</b>							<b>255.394,87</b>

**1.3** O critério de julgamento adotado será o maior desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.1** Caso adotado o critério de maior desconto, o percentual de desconto oferecido pelo licitante, além de incidir sobre o preço global fixado, incidirá linearmente sobre cada item de serviço do orçamento estimado, por força do que dispõe o art. 19, §§2º e 3º da Lei nº 12.462/2011, razão por que tal desconto não se trata de faculdade do licitante, mas sim de imposição legal (Acórdão 1197/2014- Plenário – TCU).

**1.4** Os serviços objeto deste Edital serão executados de forma indireta pelo regime de execução de **empreitada por preço global**.

**1.5** O modo de disputa será o **combinado**.

**1.6** A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do(s) adjudicatário(s) do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, no Projeto Básico, na Minuta do Contrato (**Anexos I e II**) e demais Anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

**1.7** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico **www.seduc.pi.gov.br/licitacoes**, sendo que a solicitação de informações poderá ser enviada ao e-mail: **licitacao.seducpi@gmail.com**.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, neste exercício, correrão por conta do **Estado do Piauí**, através da **Secretaria de Estado da Educação**, conforme o quadro do **item 1.2 acima**.

**2.1.1** A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **Secretaria de Estado da Educação do Piauí** pela Lei Orçamentária Anual.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme disposto no Decreto Federal nº 3.722, de 09/01/2001.

**3.2** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este RDC.

**3.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, após implementadas diligências ordinárias.

**3.6** No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

**3.7** É vedada a participação de uma mesma pessoa como preposto ou representante legal de mais de uma empresa concorrente.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar deste procedimento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.2** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.3** Esta licitação será destinada à ampla participação, não sendo exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte.

**4.4** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.4.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.4.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.4.3** Pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.4.4** O servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**4.4.5** Pessoa física ou jurídica, na forma do art. 36 da Lei nº 12.462/11, mediante participação direta ou indireta:

**a)** Que tenha elaborado o projeto básico ou executivo correspondente;

**b)** Que tenha participado de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente; ou

**c)** Pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado.

**4.4.5.1** Para fins do disposto no subitem 4.4.5, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

**4.4.5.1.1** O disposto neste subitem se aplica aos membros da comissão de licitação.

**4.4.5.1.2** Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011.

**4.4.6** Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.4.7** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**4.4.8** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.5** É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**a)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

**b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.5.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e art. 5º, inciso V, da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013).

**4.6** Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, tendo em vista que para fins desta licitação há a necessidade de execução do serviço por pessoas jurídicas que possuam subordinação entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

**4.7** Como condição para participação no RDC, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.7.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.7.1.1** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

**4.7.1.2** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.7.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.7.3** Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.7.4** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.7.5** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.7.6** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**4.7.7** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.7.8** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.8** O licitante deve apresentar declaração de ciência da exigência de que o contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 8º, § 2º, III, do Decreto nº 7.581, de 2011. **(Anexo VII)**

**4.9** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.

**4.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

**5.1** Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

**5.1.1** A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, que não se reveste de complexidade, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**6.5** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.5.1 Percentual de desconto ofertado** sobre o preço global de referência, expresso em algarismos e por extenso, utilizando 2 (duas) casas decimais, que incidirá linearmente sobre os preços unitários da Planilha Orçamentária da Obra.

**6.6** O licitante deverá utilizar, sempre que possível, no desconto ofertado, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto.

**6.7** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.8** Nos descontos ofertados estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**6.9** É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

**6.10** A verificação de conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após a fase de disputas, nos termos do art. 24, §1º da Lei nº 12.462/11.

## **7. DA FASE DE DISPUTAS**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** O modo de disputa será o **combinado, iniciando-se com fase fechada.**

**7.2.1** As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

**7.2.2** Serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos e **crencentes.**

**7.2.3** Após a definição da melhor proposta, a Comissão do RDC verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificadas, podendo o Presidente da Comissão reabrir a fase de lances, caso essa diferença seja superior a **10% (dez por cento).**

**7.2.3.1** A reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada.

**7.2.3.2** A primeira colocada não participará dessa fase de reabertura e não haverá alteração da sua classificação, apenas das licitantes subsequentes.

**7.2.3.3** Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.2.3.4** Lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

**7.3** Havendo a adoção de fase aberta, com ou sem combinação, os lances seguirão as seguintes regras:

**7.3.1** Iniciada a etapa, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.3.1.1** O lance deverá ser ofertado pelo **percentual de desconto.**

- 7.3.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.3.3** O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.3.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,10% (dez centésimos por cento)**
- 7.3.5** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**.
- 7.3.6** Os lances enviados em desacordo com o item acima serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 7.3.7** Em caso de falha no Sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Presidente da Comissão do RDC, com registro da ocorrência em campo próprio do sistema.
- 7.3.8** É facultada a apresentação, pelos licitantes, de lances intermediários, assim considerados aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 7.3.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.3.10** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.3.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da Comissão do RDC, que informará, com cinco minutos de antecedência, o horário previsto. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de licitação e os licitantes.
- 7.5** No caso de desconexão com a Comissão do RDC, no decorrer da etapa competitiva do RDC, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.6** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Comissão do RDC aos participantes.
- 7.7** Encerrada a fase de apresentação de propostas ou lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 16.212, de 05/10/2015.
- 7.8** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 10% (dez por cento)** acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.9** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.10** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.11** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 7.12** Após a aplicação do disposto no subitem anterior, persistindo o empate entre **02 (duas) ou mais propostas**, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.12.1** Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
- 7.12.2** Sorteio em sessão pública.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 8.1** Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Comissão de RDC classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
- 8.1.1** A comissão de licitação negociará com o licitante melhor classificado condições mais vantajosas.
- 8.1.2** A negociação acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- 8.1.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.1.4** No caso de o licitante, detentor da proposta classificada em primeiro lugar, ser microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão deverá consultar o **Portal da Transparência do Governo Federal**, seção **“Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”**, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**8.1.4.1** A consulta abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**8.1.4.2** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão Licitante deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9ºA, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com conseqüente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (TCU, Ac. n. 1.793/2011 – Plenário).

**8.2** A proposta, ajustada ao lance vencedor, deverá ser “escaneada” e encaminhada via sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter:

**8.2.1** A razão social da proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), mencionando o banco, número da conta corrente e da agência bancária no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

**8.2.2** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

**8.2.3** Além da proposta em PDF, a licitante deverá encaminhar as planilhas em Excel em formato editável para que a Comissão possa aferir os cálculos;

**8.2.4** Para envio da proposta e demais documentos, o sistema enviará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a para todos. No prazo assinalado pelo Presidente da Comissão, o fornecedor convocado deverá encaminhar a proposta por meio do link **“anexar”**, disponível apenas para o fornecedor selecionado. Caso o sistema não comporte o tamanho do documento, o Presidente da Comissão informará no chat e aceitará o envio, para o e-mail **licitacao.seducpi@gmail.com**, sendo a documentação posteriormente disponibilizada aos demais licitantes para conferência.

**8.2.4.1** O prazo de **24 (vinte e quatro) horas** será prorrogado uma única vez por solicitação escrita e justificada do licitante, por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e seja formalmente aceita pelo Presidente da Comissão;

**8.2.4.2** Se a proposta não for enviada dentro do(s) prazo(s) determinado(s), ela será desclassificada e a licitante poderá sofrer sanções por descumprir o Edital.

**8.2.5** Planilha Orçamentária em conformidade com os elementos técnicos fixados neste Edital.

**8.2.5.1** Para aplicação do percentual de desconto linear sobre os preços unitários da Planilha Orçamentária da Obra, se o arredondamento dos valores unitários se fizer necessário, será utilizado o mesmo método de arredondamento para todos os itens da Planilha, com as casas decimais necessárias para a aplicação do percentual de desconto. Todos os valores unitários da Planilha deverão possuir o mesmo número de casas decimais e a soma dos valores recalculados não poderá ser superior ao valor global estimado da Administração aplicado o desconto ofertado.

**8.2.6** Planilha de composição de custos unitários (analítica) de todos os itens da planilha orçamentária, com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

**a)** indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

**b)** composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações;

**c)** detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

**8.2.6.1** O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária.

**8.2.6.2** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**8.2.6.3** A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

**8.2.6.3.1** O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública, com base nos parâmetros previstos nos **§§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011**.

**8.2.6.3.2** No caso de adoção do regime de **empreitada por preço unitário**, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública, observadas as seguintes condições.

**8.2.6.3.2.1** Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia.

**8.2.6.3.2.2** Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela administração pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

**8.2.6.3.2.2.1** Não havendo aprovação, pela administração, do relatório técnico circunstanciado de que trata este item, será dada oportunidade ao licitante para ajustar a sua planilha de preços ao lance vencedor, obedecendo os limites dos custos unitários, antes de eventual desclassificação.

**8.2.6.3.3** No caso de adoção do regime de **empreitada por preço global ou de empreitada integral**, serão observadas as seguintes condições.

**8.2.6.3.3.1** No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

**8.2.6.3.3.2** Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no subitem acima.

**8.2.6.3.3.2.1** Não havendo aprovação, pela administração, do relatório técnico circunstanciado de que trata este item, será dada oportunidade ao licitante para ajustar a sua planilha de preços ao lance vencedor, obedecendo os limites dos custos unitários e/ou das etapas, antes de eventual desclassificação.

**8.2.6.3.4** Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

**8.2.6.4** A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;

**8.2.6.5** No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamentação de Obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas de Orçamentação de Obra (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.

**8.2.7** Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital.

**8.2.8** A composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem.

**8.2.8.1** Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

**8.2.8.2** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

**8.2.8.3** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI.

**8.2.8.4** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

**8.2.8.5** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

**8.2.8.6** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

**8.2.8.7** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

**8.2.9** Prazo de validade da proposta não inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de abertura do certame.

**8.2.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço.

**8.2.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**8.2.10.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.3** Será desclassificada a proposta que:

**8.3.1** Contenha vícios insanáveis.

**8.3.2** Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.

**8.3.3** Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação.

**8.3.4** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou

**8.3.5** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, incluindo previsão de oferta de vantagem não prevista no edital (tais quais financiamentos subsidiados ou a fundo perdido) ou apresentação de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**8.4** Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a)** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou

**b)** Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

**8.4.1** Na situação deste item, a administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste Edital.

**8.4.1.1** Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

**8.4.2** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**8.5** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Comissão do RDC poderá, de ofício ou mediante provocação fundada de qualquer interessado, realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

**8.5.1** Eventual convocação do licitante para envio de documento digital, será por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.2** É facultada à comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.5.3** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas**, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.6** O licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e demais legislações pertinentes a matéria.

**8.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.8** Havendo necessidade, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.9** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF;
- f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público – TCE/PI;

**9.2** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.2.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.2.1.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.2.1.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.2.1.1.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.2.1.2** Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.1.3** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.3.1** Também será admitida a substituição parcial ou total de documentação de habilitação técnica por certificado de pré-qualificação válido quando da solicitação de sua apresentação pela Comissão de Licitação.

**9.3.2** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**9.3.3** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou do certificado de pré-qualificação para que estejam vigentes quando da solicitação pela comissão ou encaminhar a respectiva documentação de habilitação atualizada, conforme previsto neste Edital.

**9.4** O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhar, via sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, documentação válida que comprove o atendimento das exigências de habilitação deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.4.1** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.4.2** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.4.3** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.4.3.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.5** Ressalvado o disposto no **item 9.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

#### **9.5.1 Habilitação jurídica**

**9.5.1.1** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**9.5.1.2** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**9.5.1.3** No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**9.5.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

**9.5.1.5** Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação

#### **9.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista**

**9.5.2.1** Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa.

**9.5.2.2** Prova regular de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ).

**9.5.2.3** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

**9.5.2.4** Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a regularidade com Tributos e quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

**9.5.2.5** Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), demonstrando situação regular do licitante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**9.5.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**9.5.2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.5.2.8** A validade das certidões referidas no subitem 9.5.2.3 a 9.5.2.6, bem como de quaisquer outras exigidas neste Edital, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, convencionou-se o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

#### **9.5.3 Qualificação Técnica**

**9.5.3.1** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

**9.5.3.2** Quanto à capacidade técnico-operacional: comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantitativo Mínimo
01	Ampliação em Edificação	m <sup>2</sup>	89,47

**9.5.3.3** Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, **na data prevista para a sessão**, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional**

**competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados**, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão(es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93, cujas parcelas de maior relevância são as contidas na tabela do item **9.5.3.2** acima.

**9.5.3.3.1** Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

**9.5.3.3.2** A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional, ou através da apresentação dos documentos a seguir:

- a)** Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;
- b)** Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- c)** Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d)** Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;
- e)** Responsável Técnico: Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem ou nas alíneas “a” “b” “c” ou “d” retro.

**9.5.3.3.3** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.

**9.5.3.4** O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

**9.5.3.4.1** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

**9.5.3.4.2** Quando o atestado se referir a obra em andamento, caberá à Comissão avaliar se as atividades descritas como finalizadas servem de comprovação à exigência editalícia, em que a licitante já tenha executado percentual razoável em relação à vigência total do contrato, para fins de comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme itens **9.5.3.2** e **9.5.3.3** do Edital.

#### **9.5.4 Qualificação econômico-financeira**

**9.5.4.1** Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de **03 (três) meses** da data da apresentação da proposta, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**9.5.4.1.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**9.5.4.1.2** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**9.5.4.1.3** A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis, através das seguintes fórmulas:

- a)** Quanto à nomenclatura:
  - a.1** - LG = Liquidez Geral (superior a 1);
  - a.2** - SG = Solvência Geral (superior a 1);
  - a.3** - LC = Liquidez Corrente (superior a 1);
  - a.4** - AC = Ativo Circulante;
  - a.5** - RLP = Realizável a Longo Prazo;
  - a.6** - PC = Passivo Circulante;

**a.7** - PNC = Passivo Não Circulante;

**a.8** - AT = Ativo Total.

**b)** Quanto às fórmulas:

**b.1** -  $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

**b.2** -  $SG = AT / (PC + PNC)$

**b.3** -  $LC = AC / PC$

**9.5.4.1.4** Os índices de que trata o **subitem 9.5.4.1.3** serão calculados e apresentados pelo Licitante, **devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade**, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**9.5.4.1.5** Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

**9.5.4.1.6** Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da **cópia do termo de abertura e de encerramento** do Livro Diário, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

**9.5.4.2** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, observadas as disposições da Lei nº 11.101/05.

**9.5.4.2.1** Quando a certidão não estiver com indicação de prazo de validade, nestes casos, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data da expedição da mesma.

**9.5.4.2.2** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.5.4.3** Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## 9.5.5 Outros documentos

**9.5.5.1** Declaração formal quanto à instalação do canteiro de obras; relação explícita e declaração da disponibilidade das máquinas e equipamentos, e de pessoal técnico, que serão utilizados na execução do objeto desta licitação. (**Anexo IV**).

**9.5.5.1.1** Os equipamentos mínimos necessários e de pessoal técnico à consecução dos objetivos desta licitação serão os que se segue:

### LOTE 1

Nº	Equipamentos	Quantidade Mínima de Referência
1	Caminhão Toco	1 und
2	Carrinho de mão	4 und
3	Betoneira	1 und
4	Caçamba	1 und
5	Andaime	1 und
6	Compactador de Solo	1 und
7	Vibrador de Imersão	1 und
8	Ferramenta de Corte	4 und
9	Lixadeira	1 und
10	Furadeira	1 und
Nº	Pessoal Técnico	Quantidade Mínima de Referência
1	Engenheiro Civil	1 und
2	Mestre de obra	1 und
3	Almoxarife	1 und

**9.5.5.2** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possam ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP (**Anexo V**).

**9.5.5.3** Declaração atestando que a empresa não é gerida, administrada ou possui responsável técnico servidor público da ativa ou comissionado do Estado do Piauí – Administração Direta, para fins de atendimento a norma contida no art. 138, X, da Lei Complementar nº 13/1994 (**Anexo VI**).

**9.6** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.7** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**9.7.1** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.8** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.9** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.10** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.11** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.11.1** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.11.1.1** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.12** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. VISTORIA**

**10.1** A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

**10.1.1** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 7h:30min. às 13h:30min**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo **telefone 3216-8090/8091/1585** ou pelo **email: ugerf@seduc.pi.gov.br, da Unidade de Gestão da Rede Física – UGERF**.

**10.1.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

**10.1.3** Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

**10.1.4** Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação para o **email [licitacao.seducpi@gmail.com](mailto:licitacao.seducpi@gmail.com)**, antes da data fixada para a sessão pública, **devendo informar os seguintes dados:**

**a) Representante:** nome, documento de identificação e de representante da empresa;

**b) Empresa:** razão social, email e telefone;

**c) Licitação:** indicação do lote, da obra e questionamento;

**10.1.5** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, poderá o licitante, que desejar apresentar recurso, manifestar a intenção de recorrer imediatamente após o término de cada sessão, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.1.1** São suscetíveis de recurso neste momento as seguintes decisões:

**11.1.1.1** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

**11.1.1.2** Julgamento das propostas.

**11.1.2** Independentemente do momento de realização do ato a ser recorrido, o recurso deverá ser apresentado nesta fase recursal única.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** Nesse momento a Comissão de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso

**11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **05 (cinco) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.2.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

**11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**11.5** O pedido de recurso deverá ser protocolado através o envio do documento para o email [protocologeral@seduc.pi.gov.br](mailto:protocologeral@seduc.pi.gov.br), desde que possa ser confirmada a autenticidade do remetente/interessado, sendo enviado cópia para o email [licitacao.seducpi@gmail.com](mailto:licitacao.seducpi@gmail.com), observando os seguintes procedimentos:

**11.5.1** Apresentar documentos e/ou requerimentos em formato PDF através de mídia digital (CD ou pen-drive), que será utilizada pelo servidor no momento da protocolização e em seguida devolvida ao interessado juntamente com o número do processo que foi gerado;

**11.5.2** Caso a documentação a ser protocolizada neste Órgão não exceda a 10 (dez) páginas, esta poderá ser recebida no seu formato original para conversão no formato PDF e registro do processo no SEI, sendo, posteriormente, devolvida ao interessado juntamente com o número do processo que foi gerado;

**11.5.3** As diligências e respostas que se fizerem necessárias nos processos administrativos previstos acima, serão formuladas, preferencialmente, através do SEI ou de endereço de *e-mail*, devendo o requerente/interessado fornecer o endereço correspondente no documento que dará início ao processo;

**11.5.4** Quando houver impossibilidade técnica de digitalização de documentos, estes serão recebidos em sua forma original, sendo posteriormente registrados no SEI;

**11.5.5** Fica vedada a abertura de processos no SEI utilizando-se de documentação ilegível.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** Finalizada a fase recursal, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**12.2** Exaurida a negociação acima, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:

**12.2.1** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis.

**12.2.2** Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável.

**12.2.3** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

**12.2.4** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

**12.3** Caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contado a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto no **item 11** do Edital, no que couber.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** É vedada a subcontratação do objeto licitado.

## **14. CONTRATO E CAUÇÃO**

**14.1** Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à CONTRATANTE os dados bancários (**Banco, Conta Corrente e Agência**) onde serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à CONTRATADA.

**14.2** A execução dos serviços será contratada com a proponente declarada vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato.

**14.2.1** Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento

**14.2.2** Previamente à contratação, a Administração deverá consultar os cadastros mencionados no **item 9.1** e checar todas as condições de habilitação previstas no **item 9.5** do Edital.

**14.2.3** O contrato será assinado na forma eletrônica por meio do **Sistema SEI**, onde a empresa adjudicada preencherá um cadastro através de link de acesso enviado por email, devendo apresentar os seguintes documentos: termo de declaração de veracidade assinado pelo representante da empresa, contrato social, documentação fiscal e trabalhista, documento oficial e comprovante de endereço do representante.

**14.2.3.1** Posteriormente, após a conferência dos seus dados será enviado outro email contendo outro link que permitirá o representante da empresa ter acesso ao Contrato para assinatura, depois de realizar o *login* (usuário e senha) no Sistema SEI, conforme os passos abaixo:

**a)** Na coluna "Ações da Tela Controle de Acessos Externos", verificar os documentos disponibilizados para assinatura externa (símbolo "✍");

**b)** Na coluna "Documento Correspondente", clicar sobre o número do documento disponibilizado para realizar a leitura do seu conteúdo;

**c)** Estando de acordo com o conteúdo, clicar em "✍", na coluna "Ações";

**d)** Na janela "Assinatura de Documento", digitar a senha de acesso ao SEI e clicar no botão "Assinar".

**14.3** Se decorridos **05 (cinco) dias úteis** a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o órgão interessado poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**14.4** As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

**14.5** São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**14.6** É terminantemente vedada à transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que lhe forem adjudicados em consequência desta licitação, salvo eventual autorização para subcontratação no item 13 deste Edital.

**14.7** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato, neste Edital, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

**14.7.1** Conforme justificativa contida nos autos da licitação, o Projeto Executivo será desenvolvido pela Contratada, **LOTE 01**, observadas as disposições abaixo:

**14.7.1.1** A Contratada deverá Fornecer os projetos executivos da contratação, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

**14.7.1.2** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

**14.7.1.3** A execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo órgão ou entidade contratante, dos trabalhos relativos às etapas anteriores;

**14.7.1.3.1** O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo contratante.

**14.8** O adjudicatário dos serviços deverá prestar caução de garantia do contrato.

**14.8.1** A **garantia** deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor do objeto da contratação, com prazo de validade da vigência da assinatura do Contrato. Caso haja alteração de prazo do Contrato, o Contratado se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato por igual período da alteração contratual, podendo ser observado as formas seguintes:

**a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e

avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.

**14.8.2** A garantia prestada pela Contratada no ato da assinatura do Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**14.8.2.1** A devolução do contrato se dará após o recebimento definitivo do objeto.

**14.8.3** A “caução” de execução da Contratada será devolvida até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo da obra pela Contratante, e mediante a entrega pela Contratada de todos os serviços.

**14.8.4** A “caução” e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**14.8.4.1** Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da “caução”, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a Contratante.

## 15. DO REAJUSTAMENTO

**15.1** As condições referentes ao reajuste contratual encontram-se previstas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## 16. DO PAGAMENTO

**16.1** As condições de pagamento à CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**17.1** A CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata do cadastramento de licitações, contratos e obras nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras WEB.

**17.2** A CONTRATANTE deverá observar as disposições do Decreto Estadual nº 16.199/2015, que trata do cadastramento e alimentação dos dados da obra no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Ações Estratégicas – SIMO.

**17.3** As demais obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO

**18.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de fiscalização e de controle técnico estão previstos no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 19.1 Do Procedimento da Licitação:

**19.1.1** Comete infração administrativa, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, o licitante que:

**19.1.1.1** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato nas hipóteses previstas neste Edital.

**19.1.1.2** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso.

**19.1.1.3** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**19.1.1.4** Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

**19.1.1.5** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato.

**19.1.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

**19.1.1.7** Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**19.1.2** Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.1.3** O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.1.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**19.1.3.2** Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

**19.1.3.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Piauí, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

**19.1.3.4** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das

demais cominações legais.

**19.1.3.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.1.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## **19.2 Da Execução do Contrato:**

**19.2.1** A inexecução parcial ou total do objeto contratual e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

**19.2.1.1** Advertência;

**19.2.1.2** Multa;

**19.2.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ;

**19.2.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **19.2.2** Advertência:

**19.2.2.1** A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

**19.2.2.2** A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a **05 (cinco) dias** na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

**19.2.2.3** A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**19.2.2.4** Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos **subitens 19.2.3.2 e 19.2.3.3.6** deste item.

### **19.2.3** Multas:

**19.2.3.1** Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até **10% (dez por cento)** sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

**19.2.3.1.1** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

**a)** A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

**b)** Houver atraso injustificado por mais de **60 (sessenta) dias** após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

**19.2.3.1.2** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de **15 (quinze) dias** após o recebimento da ordem de serviço.

**19.2.3.2** Além das multas previstas no item 19.2.3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas **Tabelas 1.1, 1.2 e 2** abaixo.

**TABELA 1.1 – Obra até 10 milhões:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

**TABELA 1.2 – Obra acima de 10 milhões:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00

2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	---
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"- DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIÁRIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da CONTRATANTE; por dia.	03
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na CONTRATANTE, a 1ª via do DIÁRIO DE OBRAS relativo à semana anterior. Por semana	03
25	Inserir no DIÁRIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06
26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico anexo a este Edital; por dia	04
27	Cumprir quaisquer dos itens do <b>Edital e anexos do edital que deu origem ao presente contrato</b> , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

**19.2.3.3** Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**19.2.3.3.1** A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**19.2.3.3.2** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitara a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme **Tabela 3** a seguir:

**TABELA 3**

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	Brando e Eventual
2	0,30%	Mediano e Eventual Brando e Intermitente
3	0,50%	Grave e Eventual Brando e Constante
4	0,70%	Mediano e Intermitente
5	0,90%	Grave e Intermitente Mediano e Constante
6	1,10%	Grave e Constante

**19.2.3.3.3** Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

**19.2.3.3.4** Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

**19.2.3.3.5** A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

**19.2.3.3.6** No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

**19.2.3.3.7** Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

**19.2.3.3.8** A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

**19.2.3.4** Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de **0,05% (cinco centésimos por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de **60 (sessenta) dias**.

**19.2.3.4.1** Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

**19.2.3.5** O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

#### **19.2.4 Suspensão temporária de participar em licitação:**

**19.2.4.1** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Estado do Piauí por até 02 (dois) anos, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 19.2.3.1.1 desta cláusula.

#### **19.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:**

**19.2.5.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, será aplicada ao licitante que, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462/2011:

**19.2.5.1.1** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

- 19.2.5.1.2** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- 19.2.5.1.3** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.2.5.1.4** não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 19.2.5.1.5** fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- 19.2.5.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 19.2.5.1.7** der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**19.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:**

**19.2.6.1** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- 19.2.6.1.1** Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.2.6.1.2** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 19.2.6.1.3** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 19.2.6.1.4** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- 19.2.6.1.5** Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei no. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- 19.2.6.1.6** Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 19.2.6.1.7** Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 19.2.3.1.2 desta cláusula.

**19.2.7** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa.

**19.2.8** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

- 19.2.8.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 19.2.8.2** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da comunicação oficial;
- 19.2.8.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 19.2.8.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação do CONTRATANTE.

**19.3** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**19.4** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**19.5** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao ESTADO DO PIAUÍ, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**19.6** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Piauí poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**19.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Estadual nº 6.782/2016.

**19.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CADUF.

## **20. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**20.1** O prazo para execução total dos serviços objeto desta licitação será de **acordo com o quadro do item 1.2 acima**, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços expedida pela Contratante, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, em requerimento à autoridade máxima da Contratante, que autorizará ou não a prorrogação.

**20.2** O prazo de vigência do contrato será definido no Termo de Contrato.

## **21. DA RESCISÃO**

**21.1** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

## **22. DA PUBLICAÇÃO**

**22.1** A CONTRATANTE providenciará, no prazo previsto em lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**23.1** Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**23.2** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao.seducpi@gmail.com**, em **arquivo único, assinada pelo(a) interessado(a)**.

**23.3** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail **licitacao.seducpi@gmail.com**.

**23.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Licitação, nos autos do processo de licitação.

**23.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Da sessão pública do RDC divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Licitação.

**24.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.4** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.5** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.6** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.7** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.8** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**24.11** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.12** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.13** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.14** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.seduc.pi.gov.br/licitacoes](http://www.seduc.pi.gov.br/licitacoes), bem como no sistema de licitação e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**24.15** O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital é o da cidade de Teresina-PI.

**24.16** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Lote 1 (Ampliação do CEMTI Pedro Coelho de Resende em Boa Hora-PI);

**Anexo II** - Minuta de Termo de Contrato;

**Anexo III** - Modelo de Proposta;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de instalação do canteiro de obras, disponibilidade das máquinas, equipamentos e de pessoal técnico;

**Anexo V** - Modelo de Declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007;

**Anexo VI** - Modelo de Declaração de que não possui servidor público da ativa ou comissionado do Estado do Piauí como responsável técnico – Administração Direta;

**Anexo VII** - Modelo de Declaração de livre acesso aos documentos e registros contábeis;

**Anexo VIII** - Justificativa de Elaboração do Projeto Executivo pela contratada

Teresina-PI, 20 de Maio de 2021.

*(Assinado Eletronicamente)*

**ANTONIO DE PAULA MARQUES SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*(Assinado Eletronicamente)*

**KENNEDI CARLOS BARBOSA LIMA**

Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação

De acordo.

*(Assinado Eletronicamente)*

**MARLLA VASCONCELOS SILVA DE CARVALHO ROCHA**

Gerente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DE PAULA MARQUES DA SILVA - Matr.0097749-7, Presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 20/05/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDI CARLOS BARBOSA LIMA - Matr.0069684-6, Presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 20/05/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARLLA VASCONCELOS SILVA DE CARVALHO ROCHA - Matr.0812687-6, Presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 21/05/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1601091** e o código CRC **8F9C2356**.

